



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00242/2021

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DE INFORMES SOBRE A INEFICÁCIA E OS RISCOS ADVERSOS DE QUALQUER TRATAMENTO EXPERIMENTAL PARA PACIENTES COM SINTOMAS DE covid-19, QUE PROCURAREM ATENDIMENTO MÉDICO NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA.**

Art. 1º Ficam os responsáveis pelas unidades de pronto atendimento e pronto-socorro situadas na cidade de Uberlândia, tanto públicas como privadas, obrigadas a afixarem cartazes informativos sobre a não comprovação de eficácia científica de medicações como hidroxicloroquina/cloroquina, ivermectina, nitazoxanida, azitromicina, colchicina, entre outras drogas não eficazes no tratamento de pacientes com Covid-19.

§1º O cartaz deve conter também, de forma didática e objetiva, informações sobre os riscos adversos da utilização indiscriminada das medicações descritas no caput deste artigo, conforme previsto em suas bulas.

§2º O cartaz precisa ter tamanho mínimo no padrão A3 (297x420mm), e deverá ser afixado nos locais de maior fluxo de pessoas dentro de cada unidade de pronto atendimento e pronto-socorro.

§3º No teor das informações contidas no cartaz, além de orientações gerais ao paciente sobre o risco do uso inadvertido das medicações descritas acima, o material deverá conter integralmente o texto descrito no item 7 do Boletim 02/2021 da Associação Médica Brasileira:

“Reafirmamos que, infelizmente, medicações como hidroxicloroquina/cloroquina, ivermectina, nitazoxanida, azitromicina e colchicina, entre outras drogas, não possuem eficácia científica comprovada de benefício no tratamento ou prevenção da COVID-19, quer seja na prevenção, na fase inicial ou nas fases avançadas dessa doença, sendo que, portanto, a utilização desses fármacos deve ser banida.”



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00242/2021

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

FABÃO  
Vereador

CLÁUDIA GUERRA  
Vereador

### Justificativa:

Considerando que é fundamental a aplicação integral dos preceitos constitucionais: moralidade, impessoalidade, igualdade, eficiência no gasto da verba pública e eficácia na sua destinação, bem como o direito à saúde de forma integral e digna; Considerando que até o presente momento, mais de duas mil pessoas já vieram a óbito em Uberlândia por conta da pandemia de COVID-19; Considerando o agravamento da situação pandêmica e o colapso do nosso sistema de saúde público e privado, apesar dos aportes de leitos já concretizados; Considerando que não há previsão concreta para que toda a população de nossa cidade esteja imunizada pela dispensação de vacinas; Considerando que segundo recentes estudos médicos rigorosos realizados ao redor do mundo, os medicamentos que integram o "kit covid" se mostraram ineficazes ou até mais prejudiciais do que benéficos quando administrados em quadros leves, moderados e graves de COVID-19; Considerando que ao longo dos últimos meses, diversas entidades nacionais e internacionais se posicionaram contra o coquetel de medicamentos promovido pelo governo brasileiro, que inclui a hidroxicloroquina, a azitromicina, a ivermectina e a nitazoxanida, além dos suplementos de zinco e das vitaminas C e D; Considerando que atualmente, esse mix farmacológico não é reconhecido ou chega a ser contraindicado por entidades como a Organização Mundial da Saúde (OMS), o Centro de Controle e Prevenção de Doenças dos Estados Unidos e da Europa, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e a Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI); Considerando que a farmacêutica norte-americana MSD (Merck Sharp and Dohme), que produz a ivermectina, afirmou que ainda não há evidências de que o medicamento traga benefícios ou seja eficaz no tratamento da covid-19; Considerando que a Apsen Farmacêutica, principal fabricante de hidroxicloroquina do país, recentemente se posicionou contra o uso do medicamento e não recomenda o remédio para tratar a covid-19; Considerando o Item 7 do Boletim 02/2021 do Comitê Extraordinário de Monitoramento Covid-19



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00242/2021

da Associação Médica Brasileira (AMB) que diz: "Reafirmamos que, infelizmente, medicações como hidroxicloroquina/cloroquina, ivermectina, nitazoxanida, azitromicina e colchicina, entre outras drogas, não possuem eficácia científica comprovada de benefício no tratamento ou prevenção da COVID-19, quer seja na prevenção, na fase inicial ou nas fases avançadas dessa doença, sendo que, portanto, a utilização desses fármacos deve ser banida." Considerando que o Protocolo para Tratamento Precoce, disponibilizado pelo Ministério da Saúde, possibilita a indicação de terapia farmacológica sem comprovação científica, cujos efeitos colaterais tem agravado consideravelmente o quadro de alguns pacientes, inclusive provocando o óbito de alguns deles/ Considerando, o dever desta casa de representar os munícipes, protegê-los por meio de políticas públicas e agir frente a possíveis riscos; PROTOCOLA-SE O PRESENTE PROJETO DE LEI. JUSTIFICATIVA No momento em que é redigido esse projeto, nosso país já conta com mais de 370 mil óbitos confirmados em razão da COVID-19. Esse número é ainda mais assustador quando analisamos dois fatores: a subnotificação, que de acordo com o Observatório COVID-10 estaria na casa dos 25% e os números absolutos de mortes no país, que mostram que o Brasil, mesmo tendo apenas 2,7% da população mundial, já conta com mais de 12% do total de mortes. Além disso, o que tem tornado a situação brasileira ainda mais complicada, são os efeitos adversos das medicações indicadas no protocolo de combate ao COVID-19 do próprio Ministério da Saúde. Recentemente, um estudo da revista científica Nature concluiu que o tratamento com hidroxicloroquina está associado com o aumento de mortes de pacientes com COVID-19 e que não há benefícios no uso do medicamento. Mais grave ainda tem sido o uso de técnicas experimentais de nebulização do referido medicamento, que foi publicamente defendida por autoridades e que tem provocado diversas mortes pelo país. No último mês, 05 pacientes vieram a óbito em Manaus - AM e outros três pacientes em Camaquã - RS, logo após serem submetidos a tal procedimento. Os médicos que ministraram a aplicação foram demitidos e estão sendo investigados. Ainda sobre a utilização de tais medicamentos, médicos de todo país tem relatado problemas de rins e fígado em pacientes que adotaram o chamado "tratamento precoce". Alguns deles, tiveram efeitos colaterais tão graves que os levaram a necessitar de transplante de órgão. Entre eles, a maioria desenvolveu doenças hepáticas agudas e insuficiência renal, danificando de forma irreversível órgãos como rins e fígado. De acordo com relatos de médicos que atuam como chefes de UTIs, os efeitos adversos ocorrem com mais frequência nos pacientes que desenvolvem a forma grave da doença e acabam precisando de um leito de UTI. A distribuição generalizada desses medicamentos por várias prefeituras brasileiras, transmitindo a sensação de que as pessoas que fizessem uso do tratamento experimental estariam menos propensas a se contaminar. A consequência prática disso é que os usuários relaxaram nas medidas de distanciamento e demoravam a procurar o atendimento médico, presumindo que estariam de certa forma "protegidas". Essa a finalidade primordial desse projeto: possibilitar o alcance de todos, principalmente dos mais vulneráveis, informações suficientes que para que essas possam estar cientes dos riscos da adoção de um tratamento que não tem comprovação científica e que em alguns casos, pode agravar a situação dos pacientes e até provocar a morte. Sabemos que prevenir a própria contaminação durante todo o período em que o vírus circular, sem dúvida é o melhor. Nenhuma das medidas, drogas ou prevenções até hoje existentes garantem a não contaminação e nenhuma medicação desenvolvida até o momento garante a cura da doença. Desta forma, entendo se tratar de um Projeto de Lei de suma importância para nossa cidade, neste momento crítico e, em vista disso, é que conto com a compreensão dos Ilustríssimos Vereadores na análise desta matéria tão sensível, solicitando assim a aprovação deste projeto de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00242/2021

---

**FABÃO**  
Vereador

---

**CLÁUDIA GUERRA**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 00242/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 141/21

Considerar Objeto de Deliberação  
Abrir Processo  
06 / 05 / 2021

Secretário(a)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DE INFORMES SOBRE A INEFICÁCIA E OS RISCOS ADVERSOS DE QUALQUER TRATAMENTO EXPERIMENTAL PARA PACIENTES COM SINTOMAS DE COVID-19, QUE PROCURAREM ATENDIMENTO MÉDICO NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA.

Art. 1º Ficam os responsáveis pelas unidades de pronto atendimento e pronto-socorro situadas na cidade de Uberlândia, tanto públicas como privadas, obrigadas a afixarem cartazes informativos sobre a não comprovação de eficácia científica de medicações como hidroxicloroquina/cloroquina, ivermectina, nitazoxanida, azitromicina, colchicina, entre outras drogas não eficazes no tratamento de pacientes com Covid-19.

§1º O cartaz deve conter também, de forma didática e objetiva, informações sobre os riscos adversos da utilização indiscriminada das medicações descritas no caput deste artigo, conforme previsto em suas bulas.

§2º O cartaz precisa ter tamanho mínimo no padrão A3 (297x420mm), e deverá ser afixado nos locais de maior fluxo de pessoas dentro de cada unidade de pronto atendimento e pronto-socorro.

§3º No teor das informações contidas no cartaz, além de orientações gerais ao paciente sobre o risco do uso inadvertido das medicações descritas acima, o material deverá conter integralmente o texto descrito no item 7 do Boletim 02/2021 da Associação Médica Brasileira:

"Reafirmamos que, infelizmente, medicações como hidroxicloroquina/cloroquina, ivermectina, nitazoxanida, azitromicina e colchicina, entre outras drogas, não possuem eficácia científica comprovada de benefício no tratamento ou prevenção da COVID-19, quer seja na prevenção, na fase inicial ou nas fases avançadas dessa doença, sendo que, portanto, a utilização desses fármacos deve ser banida."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

RECEBEMOS

04 / 05 / de 2021

14.41

Departamento Técnico Legislativo  
Câmara Municipal de Uberlândia



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 00242/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_\_

*Cláudia Guerra*  
VEREADORA  
**Cláudia  
GUERRA**  
#TodasAsVozes

*Fabão Zartur*

Ver. Fabão  
Vereador

*Fabão Zartur*



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 00242/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_\_

**JUSTIFICATIVA:**

Considerando que é fundamental a aplicação integral dos preceitos constitucionais: moralidade, impessoalidade, igualdade, eficiência no gasto da verba pública e eficácia na sua destinação, bem como o direito à saúde de forma integral e digna; Considerando que até o presente momento, mais de duas mil pessoas já vieram a óbito em Uberlândia por conta da pandemia de COVID-19; Considerando o agravamento da situação pandêmica e o colapso do nosso sistema de saúde público e privado, apesar dos aportes de leitos já concretizados; Considerando que não há previsão concreta para que toda a população de nossa cidade esteja imunizada pela dispensação de vacinas; Considerando que segundo recentes estudos médicos rigorosos realizados ao redor do mundo, os medicamentos que integram o "kit covid" se mostraram ineficazes ou até mais prejudiciais do que benéficos quando administrados em quadros leves, moderados e graves de COVID-19; Considerando que ao longo dos últimos meses, diversas entidades nacionais e internacionais se posicionaram contra o coquetel de medicamentos promovido pelo governo brasileiro, que inclui a hidroxicloroquina, a azitromicina, a ivermectina e a nitazoxanida, além dos suplementos de zinco e das vitaminas C e D; Considerando que atualmente, esse mix farmacológico não é reconhecido ou chega a ser contraindicado por entidades como a Organização Mundial da Saúde (OMS), o Centro de Controle e Prevenção de Doenças dos Estados Unidos e da Europa, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e a Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI); Considerando que a farmacêutica norte-americana MSD (Merck Sharp and Dohme), que produz a ivermectina, afirmou que ainda não há evidências de que o medicamento traga benefícios ou seja eficaz no tratamento da covid-19; Considerando que a Apsen Farmacêutica, principal fabricante de hidroxicloroquina do país, recentemente se posicionou contra o uso do medicamento e não recomenda o remédio para tratar a covid-19; Considerando o Item 7 do Boletim 02/2021 do Comitê Extraordinário de Monitoramento Covid-19 da Associação Médica Brasileira (AMB) que diz: "Reafirmamos que, infelizmente, medicações como hidroxicloroquina/cloroquina, ivermectina, nitazoxanida, azitromicina e colchicina, entre outras drogas, não possuem eficácia científica comprovada de benefício no tratamento ou prevenção da COVID-19, quer seja na prevenção, na fase inicial ou nas fases avançadas dessa doença, sendo que, portanto, a utilização desses fármacos deve ser banida." Considerando que o Protocolo para Tratamento Precoce, disponibilizado pelo Ministério da Saúde, possibilita a indicação de terapia farmacológica sem comprovação científica, cujos efeitos colaterais tem agravado consideravelmente o quadro de alguns pacientes, inclusive provocando o óbito de alguns deles/ Considerando, o dever desta casa de representar os munícipes, protegê-los por meio de políticas públicas e agir frente a possíveis riscos; PROTOCOLA-SE O PRESENTE PROJETO DE LEI. JUSTIFICATIVA No momento em que é redigido esse projeto, nosso país já conta com mais de 370 mil óbitos confirmados em razão da COVID-19. Esse número é ainda mais assustador quando analisamos dois fatores: a subnotificação, que de acordo com o Observatório COVID-10 estaria na casa dos 25% e os números absolutos de mortes no país, que mostram que o Brasil, mesmo tendo apenas 2,7% da população mundial, já conta com mais de 12% do total de mortes. Além disso, o que tem tornado a situação brasileira ainda mais complicada, são os efeitos adversos das medicações indicadas no protocolo de combate ao COVID-19 do próprio Ministério da Saúde. Recentemente, um estudo da revista científica Nature concluiu que o tratamento com hidroxicloroquina está associado com o aumento de mortes de pacientes com COVID-19 e que não há benefícios no uso do medicamento. Mais grave ainda tem sido o uso de técnicas experimentais de nebulização do referido medicamento, que foi publicamente defendida por autoridades e que tem provocado diversas mortes pelo país. No último mês, 05 pacientes vieram a óbito em Manaus - AM e outros três pacientes em Camaquã - RS, logo após serem submetidos a tal procedimento. Os médicos que ministraram a aplicação foram demitidos e estão sendo investigados. Ainda sobre a utilização de tais medicamentos, médicos de todo país tem relatado problemas de rins e fígado em pacientes que adotaram o chamado "tratamento precoce". Alguns deles, tiveram efeitos colaterais tão graves que os levaram a necessitar de transplante de órgão. Entre eles, a maioria desenvolveu doenças hepáticas agudas e insuficiência renal, danificando de forma irreversível órgãos como rins e fígado. De acordo com relatos de médicos que atuam como chefes de UTIs, os efeitos adversos ocorrem com mais frequência nos pacientes que desenvolvem a forma grave da doença e acabam precisando de um leito de UTI. A distribuição generalizada desses medicamentos por várias prefeituras brasileiras, transmitindo a sensação de que as pessoas que fizessem uso do tratamento experimental estariam menos propensas a se contaminar. A consequência prática disso é que os usuários relaxaram nas medidas de distanciamento e demoravam a procurar o atendimento médico, presumindo que estariam de certa forma "protegidas". Essa a finalidade primordial desse projeto: possibilitar o alcance de todos, principalmente dos mais vulneráveis, informações suficientes que para que essas possam estar cientes dos riscos da adoção de um tratamento que não tem comprovação científica e que em alguns casos, pode agravar a situação dos pacientes e até provocar a morte. Sabemos que prevenir a própria contaminação durante todo o período em que o vírus circular, sem dúvida é o melhor. Nenhuma das medidas, drogas ou prevenções até hoje existentes garantem a não contaminação e nenhuma medicação desenvolvida até o momento garante a cura da doença. Desta forma, entendendo se tratar de um Projeto de Lei de suma importância para nossa cidade, neste momento crítico e, em vista disso, é que



**CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROCESSO Nº 00242/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_\_

conto com a compreensão dos Ilustríssimos Vereadores na análise desta matéria tão sensível, solicitando assim a aprovação deste projeto de lei.

*Cláudia Guerra*  
VEREADORA  
**Cláudia**  
**GUERRA**  
#TodasAsVozes

*Fabão Zentz*

Ver. Fabão  
Vereador

*Fabão Zentz*